

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

---

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024-2022 PMJ-RN

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (inciso III) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**RESOLVE:**

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para contratação de consultoria contábil e fiscal para atuar na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), recuperação do índice do ICMS;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, com a contratação de consultoria contábil e fiscal para atuar na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), recuperação do índice do ICMS, com a empresa **METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 23.494.212/0001-78, e o custo dos serviços será pago com Honorários, com “Cláusula de êxito”, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre média de estimativa de valor no importe de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, conforme consta no pré-empenho;

3 – O Município de Jandaíra-RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 11 de julho de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:9FB3E5F9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/07/2022. Edição 2820  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>